



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **319/2018**

Data do Protocolo: 13/12/2018	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Prazo para apreciação: 14/02/2019
----------------------------------	---	--------------------------------------

**Assunto:**

Altera a Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018 (Institui o Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT), de modo a reabrir o prazo de adesão a este programa entre os dias 28 (vinte e oito) de janeiro e 01º (primeiro) de março de 2019, e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	02
PROC.	456/18
C.M.	

## Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 319/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Altera a Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018 (Institui o Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT), de modo a reabrir o prazo de adesão a este programa entre os dias 28 (vinte e oito) de janeiro e 01º (primeiro) de março de 2019, e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 14 de fevereiro de 2019

Protocolo: 12491, de 13 de dezembro de 2018

Araraquara, 13 de dezembro de 2018

Caio Fellipe Barbosa Rocha  
Assistente técnico legislativo  
Matrícula 25094



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	03
PROC.	456/18
C.M.	

OFÍCIO/SJC Nº 00367/2018

Em 12 de dezembro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que reabre o prazo de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT e dá outras providências.

Por meio desta propositura, pretende-se reabrir o prazo de adesão ao PMRT, de modo a propiciar que os contribuintes com o perfil do programa possam promover a regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Municipal.

O referido programa, instituído pela Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018 possibilita um parcelamento de longo prazo, para débitos de valor relevante, de modo a incentivar a adesão desses contribuintes.

Tal mecanismo de incentivo é muito importante. Importa para a administração, uma vez que aumenta a perspectiva de recebimento de créditos tributários até então não adimplidos e também importa para o contribuinte, por trazer uma proposta de parcelamento diferido, mais vantajosa do que o parcelamento ordinário atualmente praticado que se limita a 60 (sessenta) parcelas.

Por fim, com a intenção de maximizar a adesão ao programa, propõe-se pequenas adequações no texto original da lei, como a liberação de entrada como requisito para

11:50 13/12/2018 012491 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	04
PROCC.	456/18
C.M.	18

formalização do parcelamento, diminuição da parcela mínima (de R\$ 300,00 para R\$ 200,00), dilação do prazo do parcelamento (de 96 para 120 parcelas), diminuição do montante mínimo de débito a ser parcelado (de R\$ 6000,00 para R\$4000,00) etc.

Ainda, vale esclarecer que aqueles contribuintes que ingressaram no programa com as regras da redação original do programa poderão solicitar a migração para as novas regras do programa ora introduzidas.

Diante do exposto, entende-se estar plenamente justificado o presente projeto.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja este Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 05  
PROC. 456/18  
C.M. 18

PROJETO DE LEI Nº 319/2018

Reabre o prazo de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica reaberto o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT, instituído pela Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018, entre os dias 28 (vinte e oito) de janeiro e 01º (primeiro) de março de 2019 (dois mil e dezenove).

**Parágrafo único.** Os requerimentos de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT deverão ser formulados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal (Rua São Bento, 840, Centro, Araraquara/SP), na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município (Rua dos Libaneses, 1969, Carmo, Araraquara/SP) e no Posto de Atendimento da Vila Xavier (Av. Francisco Vaz Filho, 2049, Vila Xavier, Araraquara/SP).

**Art. 2º** A Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

...

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PMRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária em face do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, vencidos até 31 de dezembro de 2018, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta lei, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.

...



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	06
PROCC.	456/18
C.M.	

**Art. 2º** O sujeito passivo que aderir ao PMRT poderá quitar os débitos de que trata o art. 1º mediante pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com as previsões do Código Tributário Municipal aplicáveis, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem entrada e com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias a contar do deferimento da adesão.

I – R E V O G A D O;

II – R E V O G A D O.

...

**Art. 3º** Somente poderão ser objeto de parcelamento no âmbito do PMRT os débitos consolidados de valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

...

Art. 4º ...

....

§ 4º A adesão do sujeito passivo ao PMRT dependerá de apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, ou outra garantia idônea prestada nos autos da execução fiscal, observados os requisitos definidos pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, de acordo a ordem de preferência estabelecida pelo art. 11 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

...

Art. 8º ...

...

III – a constatação, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, que qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – a constatação, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, da inadimplência de obrigação



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	07
PROC.	456/18
C.M.	18

tributária ou não tributária corrente, perante o fisco municipal, vencida há mais de 90 (noventa) dias;

..." (NR)

**Art. 3º** Os titulares de parcelamentos ativos do Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT poderão migrar para as regras introduzidas por esta Lei mediante requerimento, que deverá ser realizado nos locais e durante o prazo de adesão referidos no Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 08  
Proc. 456/18  
Resp. VB

## DESPACHOS

Processo nº 456/2018

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... 16 JAN 2018

Prazo para apreciação até: ... 14 FEV 2019

Araraquara, 13 de dezembro de 2018.

*Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho*  
Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho  
Diretor Legislativo em substituição

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 13 DEZ. 2018

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÉUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 17 DEZ. 2018 .....  
.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador PAULO LANDIM  
.....  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 17 DEZ. 2018 .....  
.....  
Presidente



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	09
PROC.	456/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

OFÍCIO/SJC Nº 00369/2018

Em 13 de dezembro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, solicitar a **convocação de Sessão Extraordinária** dessa Egrégia Casa de Lei para a apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT e dá outras providências. (OFÍCIO/SJC Nº 0367/2018).

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

11:51 13/12/2018 01:2492 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

FLS. 010  
PROC. 456/2018  
C.M. Araraquara

**EDITAL NÚMERO 10**  
De 13 de dezembro de 2018

Convocação da 18ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura para o dia 17 de dezembro de 2018, às 16 horas, destinada à apreciação, em única discussão e votação, dos Projetos de Lei nº 319/2018 e 320/2018, ambos de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara.

O PRESIDENTE deste Legislativo, com base na alínea *a* do inciso III do artigo 32 e no artigo 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, CONVOCA os senhores vereadores para a 18ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2018, às 16 horas, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, sito à Rua São Bento, nº 887, destinada à apreciação, em única discussão e votação, do Projeto de Lei nº 319/2018 (Altera a Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018 (Institui o Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT), de modo a reabrir o prazo de adesão a este programa entre os dias 28 (vinte e oito) de janeiro e 01º (primeiro) de março de 2019, e dá outras providências) e do Projeto de Lei nº 320/2018 (Institui o Programa Municipal "Regulariza Araraquara" e dá outras providências), ambos de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, constantes de Ordem do Dia a ser oportunamente expedida.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado e afixado no local de costume na forma da lei.

Araraquara, 13 de dezembro de 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

Folha 013  
Proc. 956/2018  
Resp. Ceu D

**EDITAL NÚMERO 11**  
De 13 de dezembro de 2018

Convocação da 18ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura para o dia 17 de dezembro de 2018, às 17 horas e 20 minutos, destinada à apreciação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 027/2018 e dos Projetos de Lei nº 319/2018 e 320/2018, todos de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara.

O PRESIDENTE deste Legislativo, com base na alínea *a* do inciso III do artigo 32 e no artigo 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, CONVOCA os senhores vereadores para a 18ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2018, às 17 horas e 20 minutos, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, sito à Rua São Bento, nº 887, destinada à apreciação:

- 1) em primeira discussão e votação, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 027/2018 (Dispõe sobre a manutenção de alíquota reduzida de ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 842, de 1º de outubro de 2013, incidente sobre as atividades desenvolvidas pela empresa GE Transportes Ferroviários S/A e isenção de IPTU as empresas Andritz Hydro Inepar Do Brasil S/A e Iesa Projetos, Equipamentos E Montagens S/A);
- 2) em única discussão e votação, do Projeto de Lei nº 319/2018 (Altera a Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018 (Institui o Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT), de modo a reabrir o prazo de adesão a este programa entre os dias 28 (vinte e oito) de janeiro e 01º (primeiro) de março de 2019, e dá outras providências) e do Projeto de Lei nº 320/2018 (Institui o Programa Municipal "Regulariza Araraquara" e dá outras providências), ambos de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, constantes de Ordem do Dia a ser oportunamente expedida.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado e afixado no local de costume na forma da lei.

Fica revogado o Edital nº 10, de 13 de dezembro de 2018.

Araraquara, 13 de dezembro de 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

Folha	012
Proc.	456/2018
Resp.	Law

**EDITAL NÚMERO 12**  
De 13 de dezembro de 2018

Convocação da 19ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura para o dia 17 de dezembro de 2018, às 17 horas e 30 minutos, destinada à eventual apreciação, em segunda discussão e votação, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 027/2018, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara.

O PRESIDENTE deste Legislativo, com base na alínea *a* do inciso III do artigo 32 e no artigo 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, CONVOCA os senhores vereadores para a 19ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2018, às 17 horas e 30 minutos, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, sito à Rua São Bento, nº 887, destinada à apreciação, em segunda discussão e votação, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 027/2018 (Dispõe sobre a manutenção de alíquota reduzida de ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 842, de 1º de outubro de 2013, incidente sobre as atividades desenvolvidas pela empresa GE Transportes Ferroviários S/A e isenção de IPTU as empresas Andritz Hydro Inepar Do Brasil S/A e Iesa Projetos, Equipamentos E Montagens S/A), caso tal propositura tenha sido aprovada em primeira discussão e votação.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado e afixado no local de costume na forma da lei.

Araraquara, 13 de dezembro de 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 013  
Proc. 456/2018  
Resp. Paul

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

477

/2018

Projeto de Lei nº 319/2018

Processo nº 456/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018 (Institui o Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT), de modo a reabrir o prazo de adesão a este programa entre os dias 28 (vinte e oito) de janeiro e 01º (primeiro) de março de 2019, e dá outras providências.

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

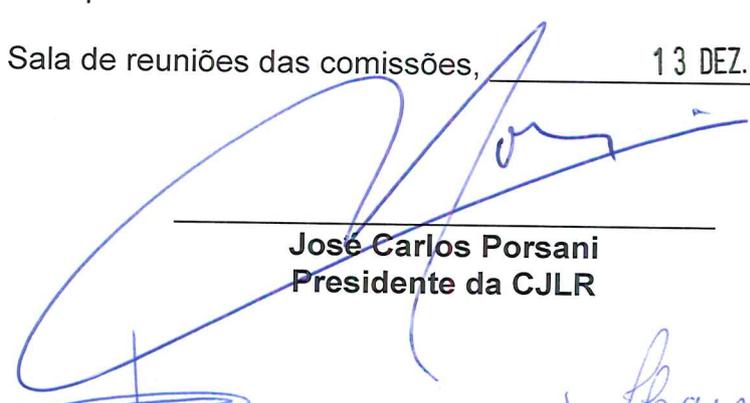
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

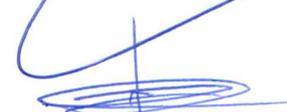
Pela legalidade.

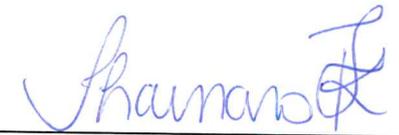
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 13 DEZ. 2018

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

  
\_\_\_\_\_  
Thainara Faria



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	039
Proc.	456/2018
Resp.	Paulo

**PARECER Nº**

**266<sup>1</sup>**

**/2018**

Projeto de Lei nº 319/2018

Processo nº 456/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018 (Institui o Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT), de modo a reabrir o prazo de adesão a este programa entre os dias 28 (vinte e oito) de janeiro e 01º (primeiro) de março de 2019, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 13 DEZ. 2018

**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



Folha	016
Proc.	9562018
Resp.	Cam

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 300/2018**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 319/2018**

Reabre o prazo de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT e dá outras providências.

Art. 1º Fica reaberto o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT, instituído pela Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018, entre os dias 28 (vinte e oito) de janeiro e 01º (primeiro) de março de 2019 (dois mil e dezenove).

Parágrafo único. Os requerimentos de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT deverão ser formulados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal (Rua São Bento, 840, Centro, Araraquara/SP), na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município (Rua dos Libaneses, 1969, Carmo, Araraquara/SP) e no Posto de Atendimento da Vila Xavier (Av. Francisco Vaz Filho, 2049, Vila Xavier, Araraquara/SP).

Art. 2º A Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

...

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PMRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária em face do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, vencidos até 31 de dezembro de 2018, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta lei, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.

...

Art. 2º O sujeito passivo que aderir ao PMRT poderá quitar os débitos de que trata o art. 1º mediante pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com as previsões do Código Tributário Municipal aplicáveis, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem entrada e com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias a contar do deferimento da adesão.

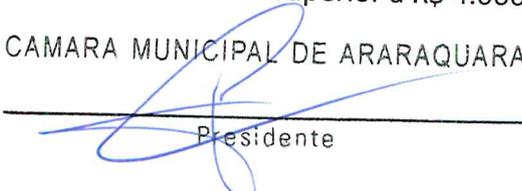
I – R E V O G A D O;

II – R E V O G A D O.

...

Art. 3º Somente poderão ser objeto de parcelamento no âmbito do PMRT os débitos consolidados de valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente

...  
Art. 4º ...

....  
§ 4º A adesão do sujeito passivo ao PMRT dependerá de apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, ou outra garantia idônea prestada nos autos da execução fiscal, observados os requisitos definidos pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, de acordo a ordem de preferência estabelecida pelo art. 11 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

...  
Art. 8º ...

...  
III – a constatação, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, que qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;  
IV – a constatação, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, da inadimplência de obrigação tributária ou não tributária corrente, perante o fisco municipal, vencida há mais de 90 (noventa) dias;  
...” (NR)

Art. 3º Os titulares de parcelamentos ativos do Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT poderão migrar para as regras introduzidas por esta Lei mediante requerimento, que deverá ser realizado nos locais e durante o prazo de adesão referidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	037
Proc.	956/2018
Resp.	Paulo

Ofício nº 151/2018-DL

Araraquara, 18 de dezembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
300/2018	319/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018 (Institui o Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT), de modo a reabrir o prazo de adesão a este programa entre os dias 28 (vinte e oito) de janeiro e 01º (primeiro) de março de 2019, e dá outras providências.

Autógrafo	Projeto de Lei Complementar	Autoria	Ementa
300/2018	319/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Municipal “Regulariza Araraquara”; dispõe sobre a manutenção de alíquota reduzida de ISSQN e sobre a isenção de IPTU aos contribuintes que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 018  
PROC. 456/2019  
C.M. - *David*

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 001/2019

Em 03 de janeiro de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
898	18/12/2018	301/18	027/18

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9441	18/12/2018	300/18	319/18
9442	18/12/2018	276/18	294/18
9443	21/12/20018	283/18	259/18

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("RAP").

12-13 03/01/2019 000055 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	019
PROC.	45082018
C.M.	<i>[Signature]</i>

### **LEI Nº 9.441**

**De 18 de dezembro de 2018**

**Autógrafo nº 300/18 – Projeto de Lei nº 319/18**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Reabre o prazo de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 17 (dezessete) de dezembro de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reaberto o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT, instituído pela Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018, entre os dias 28 (vinte e oito) de janeiro e 01º (primeiro) de março de 2019 (dois mil e noventa e nove).

**Parágrafo único.** Os requerimentos de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT deverão ser formulados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal (Rua São Bento, 840, Centro, Araraquara/SP), na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município (Rua dos Libaneses, 1969, Carmo, Araraquara/SP) e no Posto de Atendimento da Vila Xavier (Av. Francisco Vaz Filho, 2049, Vila Xavier, Araraquara/SP).

**Art. 2º** A Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º ...**

**...**

**§ 1º** Poderão ser quitados, na forma do PMRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária em face do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, vencidos até 31 de dezembro de 2018, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta lei, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.

12/16 05/01/2019 000057 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	010
PROC.	456/2018
C.M.	Amil

...

**Art. 2º** O sujeito passivo que aderir ao PMRT poderá quitar os débitos de que trata o art. 1º mediante pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com as previsões do Código Tributário Municipal aplicáveis, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem entrada e com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias a contar do deferimento da adesão.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO.

...

**Art. 3º** Somente poderão ser objeto de parcelamento no âmbito do PMRT os débitos consolidados de valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

...

**Art. 4º** ...

...

**§ 4º** A adesão do sujeito passivo ao PMRT dependerá de apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, ou outra garantia idônea prestada nos autos da execução fiscal, observados os requisitos definidos pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, de acordo a ordem de preferência estabelecida pelo art. 11 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

...

**Art. 8º** ...

...

III – a constatação, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, que qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – a constatação, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, da inadimplência de obrigação tributária ou não tributária corrente, perante o fisco municipal, vencida há mais de 90 (noventa) dias;

..." (NR)

**Art. 3º** Os titulares de parcelamentos ativos do Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT poderão migrar para as regras introduzidas por esta Lei mediante requerimento, que deverá ser realizado nos locais e durante o prazo de adesão referidos no Art. 1º desta Lei.



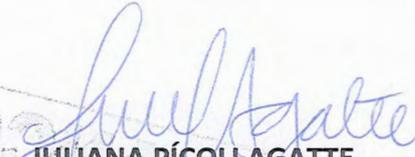
## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	021
PROC.	456/2018
C.M.	Paul

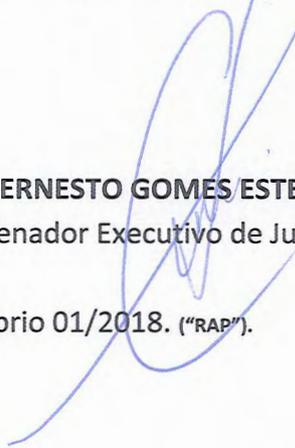
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PÍCOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("RAP").